

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR(A) INDIVIDUAL PARA DESENVOLVER ESTUDO TÉCNICO-
JURÍDICO ESPECIALIZADO CONTENDO DIAGNÓSTICO COMPARADO RELACIONADO À
DESTINAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES AO FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS – FUNAD**

1. PROJETO

- 1.1. O Projeto de Cooperação Técnica Internacional entre a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD/MJSP e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Documento de Projeto BRA/25/012: “Inovação e Integração no desenvolvimento da Política sobre Drogas e Gestão de Ativos no Brasil”, torna pública a presente convocação para seleção de 1 (um/uma) consultor(a) individual, na modalidade por produto, e convida os(as) interessados(as) a apresentarem candidatura nos termos deste Edital.

2. ANTECEDENTES

- 2.1. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD é o órgão responsável pela gestão do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD e pela coordenação de ações relacionadas à administração, alienação e destinação de bens, direitos e valores vinculados aos crimes previstos na legislação sobre drogas.
- 2.2. O parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal estabelece a vinculação de bens de valor econômico apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins a fundo especial com destinação específica. A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, atribuem ao FUNAD a destinação dos bens, direitos e valores perdidos em favor da União quando relacionados ao tráfico ilícito de drogas.
- 2.3. A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, disciplina os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e prevê, em seu art. 4º-A, § 13, que os recursos decorrentes da alienação antecipada de ativos oriundos do tráfico ilícito de drogas e submetidos à dissimulação ou ocultação permanecem sujeitos à disciplina definida em legislação específica.
- 2.4. A coexistência dessas normas tem produzido dúvidas interpretativas, sobretudo nos processos de lavagem de dinheiro de competência estadual em que o tráfico ilícito de drogas figure como infração antecedente, conexa ou fonte patrimonial dos ativos submetidos a medidas assecuratórias.
- 2.5. Há indícios de decisões que atribuem aos Estados ampla competência para regulamentar a destinação dos ativos decorrentes da lavagem de dinheiro, inclusive quando presente vínculo com o tráfico de drogas, enquanto outras reconhecem a prevalência do regime jurídico especial do FUNAD.
- 2.6. Essa divergência pode decorrer da forma como o crime antecedente é descrito na investigação, na representação policial, na denúncia ou na decisão judicial, bem como de diferentes interpretações sobre o alcance da vinculação patrimonial ao FUNAD,

especialmente nos casos de bens de origem mista, bens instrumentos do crime ou valores provenientes de múltiplas infrações antecedentes.

- 2.7. Paralelamente, será desenvolvida consultoria destinada à extração, estruturação e análise automatizada de decisões judiciais de cinco tribunais. A presente contratação possui caráter complementar e será voltada à análise jurídica da divergência e aprofundamento dos casos identificados, dos fundamentos decisórios e dos eventuais conflitos normativos ou jurisprudenciais.
- 2.8. A produção de diagnóstico jurídico comparado permitirá subsidiar a atuação institucional da SENAD, da Advocacia-Geral da União e dos órgãos do Sistema de Justiça, contribuindo para a uniformização de entendimentos, a prevenção de destinações incompatíveis com a legislação e a proteção dos recursos do FUNAD.

3. ENQUADRAMENTO NO PRODOC

- 3.1. A presente consultoria contribui para a consecução do Produto 1 do Prodoc BRA/25/012: “Estratégias e metodologias inovadoras para fortalecimento de políticas sobre drogas e gestão de ativos desenvolvidas e institucionalizadas, incluindo projetos de desenvolvimento alternativo sustentável e ações de prevenção”, atividade 1.2: Realizar pesquisas em temas prioritários para subsidiar decisões estratégicas e o desenvolvimento de metodologias, estudos, ferramentas e soluções tecnológicas inovadoras, voltadas à implementação de ações integradas nas áreas de políticas sobre drogas, prevenção e gestão de ativos, incluindo a criação de plataformas digitais para monitoramento, análise de dados e apoio à tomada de decisão. .

4. OBJETO DA CONSULTORIA

- 4.1. Contratar 1 (um) consultor individual para desenvolver estudo técnico-jurídico especializado contendo diagnóstico comparado, sistematização de fundamentos normativos e jurisprudenciais, classificação de entendimentos e análise de padrões decisórios relacionados à destinação de ativos vinculados ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro, com vistas à produção de subsídios técnicos para o aprimoramento da gestão do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) e das políticas públicas correlatas.
- 4.2. A consultoria deverá examinar a aparente divergência de entendimento à luz do ordenamento jurídico bem como os casos identificados pela pesquisa empírica realizada nos cinco tribunais selecionados, verificar a existência de controvérsia de entendimento entre órgãos jurisdicionais, identificar padrões decisórios, mapear conflitos ou lacunas normativas e avaliar os efeitos jurídicos e patrimoniais desses entendimentos sobre o FUNAD.
- 4.3. A análise dos casos deverá contemplar, no mínimo:
 - a identificação dos fatos, do crime antecedente, das medidas patrimoniais adotadas e da destinação conferida aos ativos;
 - os dispositivos constitucionais, legais, regulamentares e infralegais utilizados como fundamento das decisões;
 - a interpretação conferida ao art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal, à Lei nº 7.560, de 1986, à Lei nº 11.343, de 2006, e à Lei nº 9.613, de 1998, especialmente ao art. 4º-A, § 13, e ao art. 7º;

- a existência de divergências entre tribunais, câmaras, turmas, varas ou magistrados;
- a existência de padrão decisório predominante ou minoritário;
- a influência da formulação da representação policial, da denúncia e das manifestações ministeriais na identificação do vínculo dos ativos com o tráfico de drogas;
- a delimitação dos tipos de bens, direitos e valores reconhecidos como vinculados ao tráfico, bem como daqueles destinados aos Estados ou a outros fundos;
- a ocorrência de eventual conflito entre normas federais, regulamentações estaduais e atos normativos dos tribunais;
- a compatibilidade das decisões com o regime constitucional de vinculação ao FUNAD e com o modelo de retorno de parcela dos recursos às forças responsáveis pelas apreensões.

4.4. A atuação terá caráter técnico, analítico e consultivo, não envolvendo representação judicial, emissão de parecer jurídico vinculante, auditoria de decisões ou exercício de competência decisória própria da SENAD, da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

4.5. As conclusões deverão distinguir claramente: divergência interpretativa legítima; aplicação inadequada da legislação especial; insuficiência probatória quanto ao vínculo do ativo com o tráfico; ausência de informação processual; e hipótese em que a destinação estadual se mostre juridicamente compatível.

5. PRODUTOS ESPERADOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

Produto	Descrição	Prazo	Pagamento
Produto 1 – Plano de Trabalho e Matriz Jurídico-Analítica	Documento técnico contendo plano de trabalho, matriz de variáveis jurídicas, categorias de divergência, estrutura de classificação dos fundamentos decisórios, fontes normativas e jurisprudenciais e metodologia para análise individual e comparada dos casos, e cronograma detalhado.	30 dias	20% – R\$ 12.000,00
Produto 2 – Relatório Técnico de Sistematização e Classificação dos Casos	Documento técnico contendo base analítica estruturada das decisões judiciais selecionadas, organizada segundo critérios de classificação previamente definidos, com consolidação dos fundamentos utilizados, identificação preliminar de divergências entre tribunais, padrões decisórios, conflitos normativos, lacunas de fundamentação, tipologias de bens e formas de destinação, acompanhado de quadro comparativo editável.	90 dias	40% – R\$ 24.000,00
Produto 3 – Estudo Jurídico Comparado e Diagnóstico Técnico Final	Documento técnico final contendo diagnóstico comparado das decisões judiciais examinadas, com análise integrada das informações sistematizadas no Produto 2, classificação dos entendimentos, análise de padrões decisórios, conflitos normativos e federativos, delimitação das hipóteses de vinculação ao FUNAD ou aos Estados, avaliação dos riscos jurídicos e patrimoniais, identificação de casos estratégicos e recomendações para atuação institucional, normativa, correicional ou judicial.	120 dias	40% – R\$ 24.000,00

- 5.1. Os produtos serão submetidos à análise técnica da Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça – DGA/SENAD, que poderá solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos antes do aceite.
- 5.2. Somente serão pagos os produtos que atenderem integralmente às especificações técnicas, de qualidade e de formato estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3. Os produtos textuais deverão ser entregues em língua portuguesa, com revisão de texto e referências completas das fontes utilizadas.
- 5.4. Os relatórios deverão ser entregues em formato .docx e .pdf. Os quadros comparativos, matrizes de análise e bases de casos deverão ser apresentados também em formato .xlsx

6. ATIVIDADES MÍNIMAS

- 6.1. As atividades serão desenvolvidas sob supervisão da equipe técnica da DGA/SENAD e em articulação com a consultoria responsável pela extração e estruturação das decisões judiciais.
 - a) elaborar plano de trabalho e matriz jurídico-analítica para exame dos casos;
- validar, em conjunto com a SENAD, os critérios de priorização dos casos, considerando materialidade financeira, relevância jurídica, potencial de formação de precedente, recorrência e possibilidade de reversão da destinação;
 - b) analisar os autos, decisões, acórdãos, manifestações ministeriais, representações policiais e demais documentos públicos disponibilizados para cada caso;
 - c) identificar a natureza dos ativos, o vínculo alegado ou reconhecido com o tráfico de drogas, a fase processual e o ente ou fundo destinatário;
 - d) sistematizar os fundamentos constitucionais, legais, regulamentares e jurisprudenciais empregados;
 - e) comparar decisões entre os cinco tribunais e, quando pertinente, com precedentes dos tribunais superiores;
 - f) identificar convergências, divergências, oscilações e silêncios decisórios;
 - g) avaliar a existência de conflito aparente ou efetivo entre a legislação federal especial e normas estaduais de destinação de ativos;
 - h) analisar o alcance jurídico da competência regulamentar estadual nos crimes de lavagem de dinheiro;
 - i) propor critérios para delimitação dos ativos vinculados ao tráfico, incluindo produto, proveito, instrumento, bem substitutivo, patrimônio de origem mista e ativos associados a múltiplas infrações antecedentes;
 - j) avaliar se houve ciência ou participação da SENAD e quais os efeitos processuais da ausência de comunicação;
 - k) identificar decisões ou teses com potencial para atuação estratégica da AGU, inclusive perante os tribunais superiores;
 - l) formular recomendações para interlocução com CNJ, CNMP, corregedorias, Ministérios Públicos, polícias judiciárias e tribunais;
 - m) realizar reuniões de alinhamento, apresentação de resultados parciais e transferência de conhecimento à equipe da SENAD.

7. QUESTÕES JURÍDICAS NORTEADORAS

- a) A competência dos Estados para regulamentar a destinação de bens perdidos em processos de lavagem pode afastar a vinculação constitucional e legal ao FUNAD?

- b) O art. 4º-A, § 13, da Lei nº 9.613, de 1998, funciona como norma especial de destinação dos ativos oriundos do tráfico de drogas?
- c) Qual grau de demonstração do vínculo entre o ativo e o tráfico é exigido para incidência do regime jurídico do FUNAD?
- d) É necessária condenação autônoma pelo crime antecedente ou bastam elementos probatórios da origem patrimonial?
- e) Quais categorias de ativos permanecem vinculadas ao tráfico após ocultação, conversão, transformação ou mistura com outros recursos?
- f) Como devem ser tratados bens de origem mista ou associados simultaneamente ao tráfico e a outras infrações antecedentes?
- g) Quais consequências decorrem da ausência de ciência da SENAD nos momentos processuais previstos na Lei nº 11.343, de 2006?
- h) Existem padrões regionais ou institucionais de interpretação e quais fatores explicam as divergências?
- i) Quais teses ou casos possuem maturidade para atuação estratégica perante tribunais superiores ou para uniformização normativa?

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo total de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura do contrato, observados os prazos de entrega definidos no item 5.
- 8.2. Os trabalhos serão realizados predominantemente de forma remota, com participação em reuniões virtuais e, quando previamente solicitado e autorizado, reuniões presenciais em Brasília/DF.
- Eventuais despesas relativas a deslocamento necessário para a execução do projeto, poderão ser custeadas pelo Projeto BRA/25/012, mediante solicitação formal do custeio à Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (DGA/SENAD/MJSP), com justificativa da necessidade do deslocamento e o período, o que deverá ser comprovado posteriormente ao seu término.
- 8.3. Os valores correspondentes às diárias eventualmente necessárias, serão concedidos de acordo com o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

9. DISPONIBILIDADE

- 9.1. O(a) candidato(a) deverá possuir disponibilidade para início imediato e para cumprimento integral do cronograma de 120 (cento e vinte) dias.

10. VALOR

- 10.1. O valor global da consultoria é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em 3 (três) parcelas vinculadas ao aceite dos produtos, conforme cronograma de desembolso previsto no item 5 deste edital.
- 10.2. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à entrega, avaliação e aprovação formal, pela Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça da Senad, do respectivo produto. O valor contratado compreenderá todos os custos ordinários necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos, tributos, encargos e acesso a bases ou ferramentas de pesquisa, ressalvadas despesas de viagem previamente autorizadas.

11. PROCESSO SELETIVO

- 11.1. Os(as) interessados(as) deverão encaminhar currículo no modelo do Anexo I e documentos comprobatórios para o endereço eletrônico dga@mj.gov.br, com o assunto “PROCESSO SELETIVO – Pessoa Física – Consultoria Jurídica/Decisões Judiciais e FUNAD”, até a data indicada no cronograma.
- 11.2. Também deverá ser enviado o material comprobatório dos requisitos que forem atendidos pelo(a) candidato(a), juntamente com o referido currículo, conforme detalhado no item a seguir.

12. PERFIL DO(A) CONSULTOR(A)

• Requisitos obrigatórios

- a) formação superior completa em Direito, comprovada por diploma emitido por instituição de ensino superior;
- b) experiência profissional comprovada, mínima de 2 (dois) anos, contada a partir da conclusão do curso superior, em Direito Penal, Processual Penal, Constitucional, Administrativo, recuperação de ativos, lavagem de dinheiro, destinação de bens apreendidos ou áreas correlatas, incluindo análise de decisões judiciais e elaboração de produtos técnicos jurídicos.
 - b.1 A experiência profissional poderá ser comprovada por meio de declarações, atestados de capacidade técnica, certidões de execução de serviços, contratos acompanhados de termo de aceite ou declaração de conclusão, carteira de trabalho, atos de nomeação ou designação, portarias, termos de cooperação, publicações, produtos técnicos elaborados pelo candidato ou outros documentos equivalentes que permitam verificar a natureza das atividades desenvolvidas e sua aderência ao objeto da consultoria.
 - b.2 Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do período de execução, da instituição contratante, do objeto da atividade e das atribuições efetivamente desempenhadas pelo candidato, sendo facultada à Comissão de Seleção a solicitação de documentação complementar para esclarecimento das informações prestadas.

12.1. Requisitos desejáveis e pontuáveis

- Experiência profissional em Direito Penal, Processual Penal, lavagem de dinheiro, medidas assecuratórias, recuperação de ativos ou gestão de bens apreendidos.
- pós-graduação em Direito Penal, Processual Penal, Constitucional, Administrativo, Financeiro, Políticas Públicas, Criminologia ou áreas correlatas;
- Experiência em análise jurisprudencial, elaboração de pareceres, notas técnicas, estudos jurídicos comparados ou atuação perante tribunais.
- Experiência específica com legislação sobre drogas, FUNAD, conflitos federativos, fundos públicos ou controle de constitucionalidade.

13. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

- 13.1. Os(as) candidatos(as) deverão manter disponível documentação comprobatória de todas as informações declaradas. A ausência de comprovação de requisito obrigatório implicará eliminação; a ausência de comprovação de requisito pontuável implicará desconsideração da respectiva pontuação.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- A seleção será realizada em 3 etapas: habilitação dos requisitos obrigatórios e avaliação classificatória composta por análise curricular e entrevista técnica.

14.1. 1ª ETAPA – ELIMINATÓRIA

14.1.1. Será verificado o atendimento integral aos requisitos obrigatórios previstos no item 12.1.

14.2. 2ª ETAPA – CLASSIFICATÓRIA

14.2.1. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, sendo 60 (sessenta) pontos para análise curricular e 40 (quarenta) pontos para entrevista.

14.2.2. Análise curricular

Critério	Pontuação máxima
Experiência profissional em Direito Penal, Processual Penal, lavagem de dinheiro, medidas assecuratórias, recuperação de ativos ou gestão de bens apreendidos. (5 pontos por cada ano de experiência profissional comprovado, contado a partir da conclusão do curso superior e adicional aos 2 (dois) anos de experiência mínima exigidos como requisito obrigatório)	20 pontos
Experiência em análise jurisprudencial, elaboração de pareceres, notas técnicas, estudos jurídicos comparados ou atuação perante tribunais. (5 pontos por cada ano de experiência profissional comprovado, a partir da conclusão do curso superior)	10 pontos
Experiência específica com legislação sobre drogas, FUNAD, conflitos federativos, fundos públicos ou controle de constitucionalidade. (5 pontos por cada ano de experiência profissional comprovado, a partir da conclusão do curso superior)	10 pontos
Pós-graduação em Direito Penal, Processual Penal, Constitucional, Administrativo, Financeiro, Políticas Públicas, Criminologia ou áreas correlatas: Especialização – 5 pontos; Mestrado – 10 pontos; Doutorado – 20 pontos. Pontuação não cumulativa.	20 pontos
Pontuação total máxima	60 pontos

14.2.3. Entrevista técnica

Item de avaliação	Pontuação máxima
Conhecimento do regime jurídico de perda e destinação de ativos relacionados ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro. <i>Excelente: 20 pontos – Bom: 14 pontos – Satisfatório: 7 pontos – Ruim: 1 ponto</i>	20 pontos
Capacidade de identificar conflitos normativos, divergências jurisprudenciais e padrões decisórios. <i>Excelente: 15 pontos – Bom: 10 pontos – Satisfatório: 5 pontos – Ruim: 1 ponto</i>	15 pontos
Comunicação, objetividade e capacidade de síntese.	5 pontos

<i>Excelente: 5 pontos – Bom: 4 pontos – Satisfatório: 2 pontos – Ruim: 1 ponto</i>	
Pontuação total máxima	40 pontos

- 14.2.4. Para classificação final, o(a) candidato(a) deverá obter no mínimo 50% da pontuação da análise curricular e 50% da pontuação da entrevista.
- 14.2.5. Será classificado(a) em primeiro lugar o(a) candidato(a) que obtiver a maior soma das notas das etapas classificatórias.
- 14.2.6. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente: maior pontuação na entrevista; maior pontuação em experiência específica com legislação sobre drogas, FUNAD, conflitos federativos, fundos públicos ou controle de constitucionalidade;
- 14.2.7. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, sem permitir a inclusão posterior de experiência não declarada na candidatura.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1. A contratação será conduzida pela SENAD, com apoio do PNUD, segundo as normas e diretrizes do organismo internacional e a legislação aplicável aos projetos de cooperação técnica.
- 15.2. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias ou controladas, ressalvadas as exceções legais expressamente aplicáveis.
- 15.3. A execução dos trabalhos não gera vínculo empregatício, subordinação jurídica ou obrigação de exclusividade, sendo a contratação regida pela entrega e aprovação dos produtos.
- 15.4. É vedada a contratação de consultor(a) que esteja cumprindo contrato de consultoria incompatível com as regras do projeto de cooperação técnica, devendo ser observados os interstícios aplicáveis.
- 15.5. Todos os dados, bases, relatórios, códigos, scripts e produtos desenvolvidos especificamente no âmbito da consultoria serão entregues à contratante, observadas as regras de propriedade intelectual, confidencialidade e licenciamento de componentes de terceiros.
- 15.6. O(a) consultor(a) deverá manter sigilo sobre informações não públicas a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para execução do contrato.
- 15.7. Os produtos elaborados no âmbito da consultoria serão entregues à contratante e poderão ser utilizados para fins institucionais, observadas as regras de propriedade intelectual e confidencialidade.
- 15.8. A SENAD poderá cancelar, suspender ou revogar o processo seletivo por razões de interesse público ou por exigência do projeto, sem que disso decorra direito à indenização.
- 15.9. Por exigência do Organismo Internacional, a contratação ocorrerá somente mediante a apresentação pelo(a) candidato(a) selecionado(a), de:
 - a) Atestado médico de boa saúde; e
 - b) Confirmação de imunização para a COVID-19.

16. CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS
Período de inscrições	08/10/2026 a 18/10/2026
1ª etapa. Divulgação classificados	30/10/2026
2ª etapa. Entrevistas com os classificados	03/11/2026 a 06/11/2026
Publicação do resultado preliminar da seleção	16/11/2026
Prazo para interposição de recurso	16/11/2026 a 20/11/2026
Publicação da homologação do resultado da seleção	07/12/2026

ANEXO I – MODELO DE CURRÍCULO

Consultoria Estudo Técnico-Jurídico Especializado - FUNAD

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo	
Nacionalidade	
CPF ou documento equivalente	
Número de Inscrição na OAB	
Telefone	
E-mail	
LinkedIn, Lattes, GitHub ou portfólio	

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso	Instituição	Titulação/carga horária	Ano de conclusão

3. RESUMO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Apresentar síntese da trajetória profissional, em até uma página, destacando experiências aderentes ao objeto da consultoria.

[illegible]

4. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS RELEVANTES

Experiência nº 1

Instituição/contratante	
Cargo ou função	
Período	
Objeto do trabalho	
Atividades desenvolvidas	
Resultados ou produtos entregues	

Experiência nº 2

Instituição/contratante	
Cargo ou função	
Período	
Objeto do trabalho	
Atividades desenvolvidas	
Resultados ou produtos entregues	

Experiência nº 3

Instituição/contratante	
Cargo ou função	
Período	
Objeto do trabalho	
Atividades desenvolvidas	
Resultados ou produtos entregues	

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que poderei apresentar documentação comprobatória das qualificações, formações e experiências profissionais informadas, caso solicitado.

Local e data: _____

Nome completo: _____

Assinatura: _____